

nota, os algarismos «1000», o dístico em latim e o canto inferior direito são impressos em tonalidades de azul e esverdeado. Ornatos de linha branca e arabescos que envolvem o desenho das três flores à esquerda da nota são impressos em cores azul, castanho-escuro e castanho-clara.

B) Verso da nota

Composição do desenho: à esquerda, um medalhão com a cabeça da rainha D. Maria II, à direita e na parte inferior, a reprodução de uma antiga gravura com a indicação: «Banco de Portugal em 1846». Por cima da gravura do Banco, um desenho de três flores iguais às da frente da nota. Na margem superior, o número «1000», os dísticos «Banco de Portugal» e «Mil escudos». No canto inferior esquerdo, o número «1000».

Cores: fundos nas mesmas cores dos da frente da nota, mas compostos com flores de outro tipo. Medalhão da rainha impresso a castanho e circundado a azul. Gravura do Banco de Portugal impressa a azul, castanho e algumas manchas de esverdeado. Os letreiros «Banco de Portugal» e os dois números «1000» são impressos nas cores azul e verde-escuro. O letreiro «Mil escudos» é impresso a azul. Na parte central da nota, faixas de ornato utilizando as cores azul, castanho e verde-escuro. Na parte direita da nota, em volta das três flores iguais às da frente da nota, um ornato de linha branca utilizando as cores azul e castanho.

C) Marca de água e filete

A marca de água, situada no centro da nota, é um retrato de D. Maria II, ampliação do retrato impresso na frente da nota. O filete é um traço descontínuo, paralelo ao lado menor da nota, situado na metade esquerda da frente da nota.

Direcção-Geral da Fazenda Pública, 29 de Maio de 1967. — O Director-Geral, António Cândido Mouteira Guerreiro.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto-Lei n.º 47 742

A renovação da marinha de guerra, que está a obter-se com a construção de novos e modernos navios e submarinos, torna imprescindível facultar à Armada os recursos financeiros que lhe permitam proceder à reconversão, com adequado material de instrução, das escolas em que é ministrada a preparação técnica do pessoal e à ampliação das infra-estruturas de apoio às novas unidades;

Efectivamente, os equipamentos e a maquinaria dos novos navios e submarinos situam-se, no campo da técnica naval, a uma apreciável distância dos existentes nos navios que vão ser substituídos, pelo que é de grande urgência preparar a sua condução e conservação;

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A fim de permitir a preparação técnica do pessoal e a criação dos meios de apoio indispensáveis aos novos navios e submarinos com que a Armada está sendo dotada, fica o Ministério da Marinha autorizado a proceder às aquisições e construções necessárias à reconversão e ampliação das suas escolas e instalações portuárias, oficiais e de armazenamento.

Art. 2.º Os encargos com as aquisições e construções de que trata o artigo anterior são fixados em 380 000 contos e a sua efectivação deve ser escalonada segundo os limites anuais seguintes:

	Contos
1967	60 000
1968	125 000
1969	120 000
1970	75 000

§ único. Os limites fixados serão acrescidos do saldo que se tenha verificado no ano ou anos anteriores, procedendo-se de forma idêntica se a completa efectivação das despesas vier a ter lugar posteriormente a 1970.

Art. 3.º Para ocorrer às despesas respectivas é, igualmente, autorizado o Ministério das Finanças a inscrever as verbas correspondentes no orçamento dos Encargos Gerais da Nação, em artigo independente do capítulo da despesa extraordinária consignada à «Defesa nacional», podendo o crédito especial para a inscrição a levar a efeito no orçamento vigente ser aberto por simples decreto referendado pelo Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 22 701

Tornando-se necessário fixar os quantitativos das receitas e despesas decorrentes da execução do disposto no artigo 15.º da Portaria n.º 22 113, de 12 de Julho de 1966, e na Portaria n.º 22 643, de 21 de Abril de 1967, bem como as respectivas formas de arrecadação e pagamento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional:

I) Receitas

Artigo 1.º — 1. É fixada em 80\$ a propina a pagar por cada aluno para admissão ao exame final do curso unificado da teleescola.

2. Aquela importância será entregue, em numerário, juntamente com o boletim a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 22 643, de 21 de Abril de 1967.

Art. 2.º Pela passagem de certidões e diplomas respeitantes ao curso unificado da teleescola são devidos os seguintes selos e emolumentos, além do papel selado dos requerimentos e das certidões:

a) Selos:

Por cada certidão de frequência ou de exame final	10\$00
Por cada diploma de exame final	20\$00

b) Emolumentos:

Por cada certidão de frequência ou de exame final	5\$00
Por cada diploma de exame final . . .	10\$00

Art. 3.º As propinas e emolumentos previstos nos artigos anteriores constituem receitas do Instituto de Meios Audiovisuais de Ensino, em conformidade com o disposto no artigo 17.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 46 135, de 31 de Dezembro de 1964.

II) Despesas

Art. 4.º Pelo serviço de exames finais do curso unificado da telescola são abonadas as seguintes importâncias:

- 500\$ a cada um dos professores incumbidos da elaboração dos pontos de exame, pelo conjunto dos pontos que elaborar para cada disciplina;
- 3000\$ e 2500\$ ao presidente e ao vice-presidente do júri, respectivamente;
- 3\$ a cada um dos vogais do júri, por cada aluno submetido a exame final;
- 5\$ a cada um dos delegados do júri e monitores dos postos a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Portaria n.º 22 643, por cada aluno submetido a exame final na respectiva área;
- 5\$ ao delegado do júri a que se refere o artigo 7.º da mesma portaria, por cada prova em que intervier;
- 3\$ a cada professor agregado ao júri, por cada prova que apreciar, salvo quanto aos professores affectos ao serviço de *contrôle* e verificação de provas no Instituto ou na telescola.

Art. 5.º — 1. Os professores encarregados do serviço de exames têm direito, nos termos da lei, ao abono das despesas de transporte e das ajudas de custo, quando devam deslocar-se da sua residência oficial.

2. O disposto no número anterior é extensivo aos monitores dos postos de recepção que também sejam designados para colaborar no serviço de exames, sendo as suas ajudas de custo as correspondentes ao grupo N a T na tabela a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956.

Art. 6.º As despesas resultantes da realização dos exames do curso unificado da telescola constituem encargo do Instituto de Meios Audiovisuais de Ensino.

Ministério das Finanças e da Educação Nacional, 2 de Junho de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Gabinete do Ministro****Decreto-Lei n.º 47 743**

1. A Reforma do Ministério do Ultramar de 1936 correspondeu às necessidades de uma época em que, a par das grandes realizações levadas a efeito na metrópole, outras se promoviam e executavam em escala apropriada nas províncias ultramarinas, as quais, nem por serem a continuação de uma linha de rumo firmemente traçada ao longo dos séculos, deixavam de exigir

ajustamentos nos vários sectores da administração pública consequentes do próprio progresso económico e social. A remodelação de 1957 manteve fundamentalmente o esquema da anterior reforma, introduzindo-lhe apenas as alterações impostas pelos novos impulsos dados ao desenvolvimento dos territórios de além-mar. Pode dizer-se que, de então para cá, o esforço de valorização tem vindo sempre a aumentar e, com ele, o trabalho do Ministério, quer em extensão, nas múltiplas tarefas que dia a dia lhe são pedidas, quer em profundidade, na resolução de problemas de toda a ordem, cada vez mais delicados, exigindo do seu pessoal competência e especialização técnica e dos seus serviços uma eficiência a que só esquemas adequados poderão responder.

2. Razões várias levaram a moderar o desejo de proceder-se a uma ampla reforma do Ministério, enveredando-se, antes, por uma solução mais modesta que permitisse, no entanto, melhorar sensivelmente os serviços, através do aperfeiçoamento da sua orgânica e de um melhor aproveitamento das unidades de trabalho existentes. Assim, e na prossecução destes objectivos, foram definidas com rigor as atribuições dos serviços e a competência dos funcionários, criaram-se vários gabinetes de estudo e valorizou-se a função inspectiva, criou-se o cargo de secretário-geral e as bases para um serviço permanente de organização e métodos que poderão, no futuro, alargar-se consoante a evolução de tais técnicas e as exigências de funcionamento do Ministério e eliminaram-se alguns serviços que não se justificavam já ou cujas atribuições podiam, com vantagem, ser integradas noutros ou exercidas por inerência. Por outro lado, num esforço de valorização das hierarquias, foram criados alguns lugares dos graus superiores, no convencimento de que a complexidade crescente da Administração exige cada vez mais pessoal qualificado, ainda que com prejuízo da quantidade. Finalmente, desconcentraram-se as competências por forma a acelerar-se ao máximo a decisão dos assuntos que correm pelos diversos departamentos, sem deixar de se tentar, por vários processos, o estabelecimento de uma coordenação eficaz entre todos os sectores vitais do Ministério.

3. A criação de gabinetes com denominações diversas mas, no fundo, com análogos objectivos permite concentrar neles os trabalhos de estudo, deixando para as repartições essencialmente a acção executiva quotidiana, sem todavia deixar que a estas caibam também funções de exame e de apreciação dos assuntos em que tenham de intervir. Por outro lado, para se conseguir a indispensável coordenação entre todos os serviços, além dos próprios gabinetes de estudo, em alguns dos quais têm assento funcionários provenientes de vários departamentos, há dois órgãos especialmente previstos para esse fim: o Conselho Superior de Fomento Ultramarino, agora remodelado, e outro, ao próprio nível ministerial, destinado à reunião periódica dos colaboradores mais directos do Ministro — directores-gerais e outros funcionários que, pelas suas funções, se lhes equiparem. Deu-se, assim, vida a uma ideia que já não é nova nas leis ultramarinas e que teve expressão nas conferências dos governadores e nas conferências económicas. E para os assuntos de organização e métodos, agora na ordem do dia, quer na administração pública quer nas empresas privadas, foram dadas à Secretaria-Geral as necessárias atribuições, podendo, eventualmente, imprimir-se-lhes o desenvolvimento que as circunstâncias aconselharem.

4. Ainda quanto à estruturação dos serviços, para além de um Centro de Documentação Técnico-Econó-